

Convênio N° 11/2023 - Delfinópolis - PMMG/CPMAMB/BPM MAMB

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2023.

**COMANDO DE POLICIAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE**

**TERMO DE CONVÊNIO DE REPASSE NÃO FINANCEIRO Nº 11/2023 -  
DELFINÓPOLIS**

**CONVÊNIO DE REPASSE NÃO  
FINANCEIRO Nº 11/2023 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DE  
MINAS GERAIS / PMMG / CPMAMB /  
BPM MAMB / 18ª CIA PM MAMB E  
O MUNICÍPIO DE  
DELFINÓPOLIS/MG.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/0001-97, **por intermédio da sua Polícia Militar, doravante denominada PMMG**, esta através do Batalhão de Polícia Militar de Meio Ambiente - BPM MAmb, instalado na Avenida Jequitinhonha, nº 700, bairro Vera Cruz, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu comandante, o **nº 124.714-7, Ten Cel PM Emiliano Lages Ferreira**, CPF nº 897.315.146-00, RG M-6.698.222/SSP/MG, consoante subdelegação consignada no art. 7º, da Resolução nº 4.234, de 11 de dezembro de 2012, e o **MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG**, entidade de direito público, com sede na Rua Praça Manoel Leite Lemos, nº 115, Bairro Centro, em Delfinópolis/ MG, inscrito sob o CNPJ nº 17.894.064/0001-86, neste ato representado pelo seu titular, Prefeita Municipal, **Sra. SUELY ALVES FERREIRA**, inscrito no CPF nº 339.621.116-20, portador da Carteira de Identidade nº 9.437.080-1-SSP/SP, doravante denominado **CONCEDENTE** ou **MUNICÍPIO**, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, sob a égide da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93, e da Resolução nº. 4.234, de 11dez2012, bem como, subsidiariamente, amparados nos princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

**1.1** O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o Policiamento de Meio Ambiente, bem como a preservação da fauna, flora e demais recursos naturais e, ainda, a preservação da ordem pública na Zona Rural e Urbana no Município de **DELFINÓPOLIS/MG**, que abrange a subárea do 3º Grupamento do 2º Pel PM MAmb / 18ª Cia PM MAmb / BPM MAmb conforme o respectivo **PLANO DE TRABALHO**, que constitui o **ANEXO ÚNICO** deste instrumento.

**1.2** Não haverá repasse de recursos financeiros do CONCEDENTE à Polícia Militar de Minas Gerais e suas unidades subordinadas. O CONCEDENTE deverá arcar com o custeio de itens referentes à manutenção de recursos necessários para a execução do Policiamento de Meio Ambiente e preservação da ordem pública na referida localidade, o que pode envolver o fornecimento de combustíveis, peças, pneus e demais itens automotivos, material de limpeza, escritório e informática, além de

outros utilizados para a manutenção e preservação do edifício onde está sediado o 3º Grupamento do 2º Pel PM MAMB / 18ª Cia PM MAMB / BPM MAMB.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades**

### **2.1 - DO CONCEDENTE:**

2.1.1 - Apoiar por meio de repasse de materiais e serviços, as atividades administrativas e operacionais do 3º Grupamento do 2º Pel PM MAMB / 18ª Cia PM MAMB / BPM MAMB, no município de Delfinópolis/MG, conforme o mencionado Plano de Trabalho;

2.1.2 - Providenciar o fornecimento de combustível e outros itens e serviços, conforme previsto no plano de trabalho anexo a este instrumento;

2.1.3 - Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;

2.1.4 - Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto.

### **2.2. DA PMMG:**

2.2.1 - Utilizar os recursos materiais e serviços repassados pelo **CONCEDENTE**, por meio do 3º Grupamento do 2º Pel PM MAMB / 18ª Cia PM MAMB / BPM MAMB, conforme acordado no citado Plano de Trabalho;

2.2.2 - Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar as atividades de policiamento ambiental e de mananciais, bem como a preservação da fauna, flora e dos demais recursos hídricos, além de educação ambiental no município de Delfinópolis/MG, de acordo com a legislação vigente;

2.2.3 - Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;

2.2.4- Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, através do seu preposto, conforme o caso.

### **2.3. DA CONTRAPARTIDA DA PMMG**

2.3.1 Além das responsabilidades descritas nos subitens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos materiais e serviços oriundos do **CONCEDENTE**, a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, pelas seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo **CONCEDENTE**:

1. Palestras de conscientização na área de Defesa Social, na preservação do meio ambiente e dos mananciais;
2. Campanhas educativas de meio ambiente à comunidade local e nas escolas;
3. Campanhas e palestras alusivas à prevenção ambiental.

2.3.2 - Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao **CONCEDENTE**, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da **PMMG**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preposto**

**3.1** Como prepostos ficam nomeados pelo **CONCEDENTE** o funcionário que ocupa a função de **ASSESSOR MUNICIPAL**, e pela **PMMG** o policial militar que estiver na função de comandante do 2º Pel PM MAMB / 18ª Cia PM MAMB / BPM MAMB.

**3.2** Caberá aos prepostos/fiscais adotarem as seguintes medidas:

- a) Primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) Acompanharem toda a execução da avença;

- c) Primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- d) Proporem, até 90 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- e) Proporem a denúncia/rescisão deste convênio, quando for o caso;
- f) Comunicarem, imediatamente, à autoridade que o designou, sobre seu impedimento em prosseguir nessa responsabilidade;
- g) Avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, quando houver, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes.

### **3.3.** Caberá ao preposto/fiscal da PMMG ainda o seguinte:

- a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário;
- d) anexar junto ao convênio, e manter arquivado na Companhia PM de Meio Ambiente responsável pela subárea constante neste contrato, todos os documentos que comprovem o repasse dos materiais pela CONCEDENTE, como Notas Fiscais, cópia de despesas com contas públicas, tais como água, luz, telefone, internet e aluguéis, inclusive providenciando a relação dos materiais recebidos e das despesas assumidas pela CONCEDENTE conforme modelo constante no Anexo B à Resolução Nº 4.234, de 11 de dezembro de 2012;
- e) encaminhar cópia digitalizada para a SOFi do BPM MAmb e manter arquivado na Cia PM MAmb supracitada, os relatórios originais, das atividades de contrapartida estabelecidas na cláusula 2.3 e Plano de Trabalho anexo a esse convênio conforme modelo constante no Anexo E à Resolução Nº 4.234, de 11 de dezembro de 2012;
- f) gerir o convênio de forma a fazer a conciliação mensal do valor do repasse não financeiro recebido com os valores previstos no Plano de Trabalho (atividades de contrapartida da PMMG).

## **CLÁUSULA QUARTA - Do Valor**

**4.1** - O valor total do presente termo de convênio está estimado em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, devendo ser desembolsado/aplicado pelo CONCEDENTE o valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** e executado pela PMMG o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a título de contrapartida em serviços.

**4.2** - O valor do presente termo de convênio é o valor estimado a ser gasto pelo **CONCEDENTE** acrescido do valor a ser executado pela PMMG a título de contrapartida;

**4.3** - O valor da contrapartida da **PMMG** deverá representar até 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo **CONCEDENTE**, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado e 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora empenhada.

## **CLÁUSULA QUINTA - Das dotações orçamentárias**

**5.1** - As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do **CONCEDENTE**, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

**5.2** - O **CONCEDENTE** utilizará as seguintes dotações orçamentárias:

02.01.02.01.06.181.0601.03.2.011.3.3.90.30.00.00 – Ficha 46

02.01.02.01.06.181.0601.03.2.011.3.3.90.39.00.00 – Ficha 47

## **CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência**

O prazo de vigência deste convênio contado a partir da data de sua publicação em **fevereiro de 2023**, quando então iniciarão todos os seus efeitos, **até 31/12/2023**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos materiais**

A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, anexo.

## **CLÁUSULA OITAVA - Dos Bens Remanescentes**

**8.1** - Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), caso sejam adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos do **CONCEDENTE**, constantes do Anexo Único a este convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da **PMMG** durante a vigência deste instrumento.

**8.2** - Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da **PMMG**, independentemente de termo de doação.

## **CLÁUSULA NONA - Da Comunicação/Rescisão**

**9.1** - Não convindo a qualquer dos convenientes continuar mantendo a avença, poderá rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, do seu vencimento.

**9.2** - O presente convênio poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por qualquer dos convenientes, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de proibição legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 dias de seu vencimento.

**9.3** - Ocorrendo a rescisão deste convênio, nos termos dos subitens 9.1 e 9.2, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação**

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela **PMMG**, nos termos do § único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro**

**11.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste.

**11.2** - Os convenientes, por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte/MG, \_\_\_\_ de janeiro de 2023.

**SUELY ALVES FERREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG**

**EMILIANO LAGES FERREIRA, TEN CEL**  
**COMANDANTE DO BPM MAMB**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome: ALEAR DA SILVA**

**CPF: 908.462.146-87**

**RG: MG-10.125.305 SSP/MG**

**Nome: WANTUIR WILSON BARBOSA**

**CPF: 210.370.408-80**

**RG: M-12.344.853 SSP/MG**

**ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS: Proponente**

**ENTIDADE:**

ESTADO DE MINAS GERAIS / PMMG / CPMAmb /  
BPM MAmb

**CNPJ:**

16.695.025/0001-97

**ENDEREÇO:**

Avenida Jequitinhonha, nº 700 – Bairro Vera Cruz – Belo Horizonte/MG

**NOME DO RESPONSÁVEL:**

Emiliano Lages Ferreira

**CPF:**

897.315.146-00

**CI:**

M-6.698.222/SSP/MG

**CARGO:**

TEN CEL PM

**FUNÇÃO:**

Cmt do BPM MAmb

## 2 - DADOS CADASTRAIS: Concedente

**ENTIDADE:**

Município de DELFINÓPOLIS/MG

**CNPJ:**

17.894.064/0001-86

**ENDEREÇO:**

Rua Praça Manoel Leite Lemos, nº 115 - Centro, DELFINÓPOLIS/MG

CEP: 37.910.000

TELEFONE: (35) 3525-1333

**NOME RESPONSÁVEL:**

SUELY ALVES FERREIRA

**CPF:**

339.621.116-20

**CI:** 9.437.080-1 SSP/SP

**CARGO:**

Prefeita

**FUNÇÃO:**

Agente Político

## 3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

**TÍTULO DO PROJETO:**

Aprimoramento da fiscalização ambiental no Município de Delfinópolis/MG e demais municípios integrantes do 3º Grupamento do 2º Pel PM MAmb / 18ª Cia PM MAmb.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

**Início:** Fev / 2023

**Término:** 31 / 12 / 2023

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, sem o repasse de recursos financeiros, visando aperfeiçoar o Policiamento de Meio Ambiente na Zona Rural e Urbana no Município de Delfinópolis/MG, por meio de apoio material e serviços à PMMG.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

Necessidade de se apoiar os trabalhos desenvolvidos pela Polícia Militar na cidade de Delfinópolis/MG e demais municípios integrantes do 3º Grupamento do 2º Pel PM MAmb / 18ª Cia PM MAmb, através da aquisição material de consumo para escritório, manutenção e conservação de instalações prediais, combustíveis, peças e mão-de-obra para manutenção de viaturas policiais, além da aquisição de materiais relativos a educação ambiental e demais atividades de interesse público.

## 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

<b>Meta</b>	<b>Etapa / Fase</b>	<b>Especificação</b>	<b>Prazo</b>
01	ÚNICA	Aquisição de combustível, peças, lubrificantes e serviços de manutenção de viaturas policiais e equipamento náutico.	Fev/2023 a

			31/12/2023
02	ÚNICA	A PMMG realizará atividades como educação ambiental, palestras na área de meio ambiente; Campanhas educativas sobre o meio ambiente, eventos e seminários de meio ambiente.	Fev/2023 a 31/12/2023

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ x 1,00)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA				
CÓDIGO (DOTAÇÃO ORÇAM)	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE 20% DE CONTRAPARTIDA EM SERVIÇOS	TOTAL
<b>CUSTEIO / MATERIAL</b>				
1251.06.181.034.4058.0001/339030	Aquisição de combustível, lubrificantes e peças para manutenção de viaturas e equipamentos náuticos.	R\$ 20.000,00	A PMMG realizará atividades como educação ambiental, palestras na área de meio ambiente; Campanhas educativas sobre o meio ambiente, eventos e seminários de meio ambiente.	R\$ 24.000,00
<b>SERVIÇOS</b>				
1251.06.181.034.4058.0001/339039	Manutenção de viaturas e equipamentos náuticos.	R\$ 5.000,00	A PMMG realizará atividades como educação ambiental, palestras na área de meio ambiente; Campanhas educativas sobre o meio ambiente, eventos e seminários de meio ambiente.	R\$ 6.000,00
<b>SUB TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 25.000,00</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### 6.1 CONCEDENTE:

Ano: 2023				
META	JAN	FEV	MAR	ABR
1	R\$0,00	R\$ 2.272,00	R\$ 2.272,00	R\$ 2.272,00
META	MAI	JUN	JUL	AGO
1	R\$ 2.272,00	R\$ 2.272,00	R\$ 2.272,00	R\$ 2.272,00

META	SET	OUT	NOV	DEZ
1	R\$ 2.272,00	R\$ 2.272,00	R\$ 2.272,00	R\$ 2.280,00

**6.2 PMMG - Realização da contrapartida de acordo com item 2.3 da Cláusula Segunda:**

Ano: 2023				
META	JAN	FEV	MAR	ABR
2	R\$ 0,00	R\$ 454,50	R\$ 454,50	R\$ 454,50
META	MAI	JUN	JUL	AGO
2	R\$ 454,50	R\$ 454,50	R\$ 454,50	R\$ 454,50
META	SET	OUT	NOV	DEZ
2	R\$ 454,50	R\$ 454,50	R\$ 454,50	R\$ 455,00

**7. APROVAÇÃO DO CONVENIENTE**

Aprovado.

Belo Horizonte/MG, \_\_\_\_ de janeiro de 2023.

**Emiliano Lages Ferreira, Ten Cel PM**  
**Comandante do BPM MAmb**

**8. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE**

Aprovado.

Delfinópolis/MG, \_\_\_\_ de janeiro de 2023.

**SUELY ALVES FERREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG**



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano Lages Ferreira, Tenente Coronel**, em 20/01/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Nº de Série do Certificado:  
103989600859506295681244349802734315124



Documento assinado eletronicamente por **Wantuir Wilson Barbosa, 2º Sargento**, em 06/02/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alear da Silva, 3º Sargento**, em



06/02/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58945008** e o código CRC **D3489C87**.

---

**Referência:** Processo nº 1250.01.0000277/2023-28

SEI nº 58945008

Parecer Jurídico n. 07/2023- AJ/CPMAMB

Assunto: Termo de Convênio n. 03/2023

Ref.: Processo SEI n. 1250.01.0000277/2023-67.

## **1 - RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação jurídica o Termo de Convênio n. 03/2023, versão 08, de repasse não financeiro, a ser firmado entre o Estado de Minas Gerais/PMMG/CPMAMB/BPM MAMB/18ª CIA PM MAMB e o Município de DELFINÓPOLIS/MG.

É o relatório.

## **2 - DA ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, antes de adentrar no mérito da questão, importa salientar que a presente análise se restringe apenas aos aspectos jurídicos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, excluindo, assim, questões de ordem técnicas, operacionais e financeiras.

Superada a preliminar suscitada, passa-se à análise jurídica.

Na Cláusula Primeira (Do Objeto), dispõe que o presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o Policiamento de Meio Ambiente, bem como a preservação da fauna, flora e demais recursos naturais e, ainda, a preservação da ordem pública na Zona Rural e Urbana no Município de DELFINÓPOLIS/MG, que abrange a subárea do 3º Grupamento do 2º Pel PM MAmb / 18ª Cia PM MAmb / BPM MAmb.

Dispõe, ainda, que não haverá repasse de recursos financeiros do CONCEDENTE à Polícia Militar de Minas Gerais e suas unidades subordinadas. O CONCEDENTE deverá arcar com o custeio de itens referentes à manutenção de recursos necessários para a execução do Policiamento de Meio Ambiente e preservação da ordem pública na referida localidade, o que pode envolver o fornecimento de combustíveis, peças,

pneus e demais itens automotivos, material de limpeza, escritório e informática, além de outros utilizados para a manutenção e preservação do edifício onde está sediado o 3º Grupamento do 2º Pel PM MAmb / 18ª Cia PM MAmb / BPM MAmb.

Na cláusula segunda, prevê as responsabilidades dos concedentes e da contrapartida da PMMG.

Na cláusula terceira, indica os prepostos dos partícipes, conforme dispõe a legislação relacionada.

Cláusula quarta prevê que o valor do presente convênio está estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devendo ser desembolsado/aplicado pelo CONCEDENTE o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e executado pela PMMG o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de contrapartida em serviços.

Na cláusula quinta há a indicação da dotação orçamentária.

Na cláusula sexta dispõe que o referido convênio iniciará sua vigência a partir de sua publicação, fevereiro de 2023, com o marco final para 31/12/2023.

Cláusula sétimo dispõe sobre a liberação dos recursos materiais.

Cláusula oitava - Dos bens remanescentes. Ficando consignado que com o fim do presente convênio, observado o cumprimento do objeto nele proposto, o bem patrimonial acima referido será incorporado automaticamente ao patrimônio da PMMG, independentemente de termo de doação.

Cláusula nona - Da comunicação/rescisão.

Cláusula décima - Estabelece que a publicação ficará a cargo da PMMG.

Cláusula décima primeira - Institui o foro de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste.

Ao analisar referidas cláusulas, conclui-se, que o disposto no art. 14 da Resolução n. 4234/2012, foi obedecido. Que assim dispõe:

Art. 14 Todo termo de convênio deverá conter basicamente o seguinte: I - preâmbulo, contendo a numeração seqüencial no exercício, o nome e o CNPJ dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento; nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares dos órgãos signatários, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando-se, ainda, os

dispositivos legais de credenciamento, e a normas em vigor correlatas;

II - o objeto, que deverá demonstrar a finalidade e seus elementos característicos, com descrição detalhada, objetiva, e precisa do que se pretendem realizar ou obter, observado o plano de trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

III - a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida, quando for o caso;

IV - a vigência na qual deverá estar compreendido o prazo previsto para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no plano de trabalho e a prestação de contas final;

V - a possibilidade da concedente ou conveniente de prorrogarem por termo aditivo, dentro do prazo de vigência, mediante pedido acompanhado com justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes, e trinta dias de antecedência;

VI - a classificação funcional-programática e econômica da despesa, com seus respectivos valores;

VII - a liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

VIII - a obrigatoriedade da conveniente, que se estende ao interveniente, quando for o caso, de apresentar relatórios físico-financeiros e prestação de contas parcial ou final dos recursos recebidos, na forma e nos prazos legais;

IX - a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão da execução do objeto ou da extinção do convênio, quando for o caso, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

X - a faculdade aos partícipes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

XI - a obrigatoriedade de restituição à concedente, conforme o caso, de eventual saldo de recursos, inclusive, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data de conclusão do objeto ou extinção do convênio. Quando da restituição, os convênios com contrapartida financeira da PMMG deve ser observada a proporcionalidade em relação ao valor global e o percentual de participação de cada conveniente;

XII - o compromisso da conveniente de restituir a concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos: a) quando da não execução do objeto do convênio;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos não forem utilizados na finalidade

estabelecida no convênio;

d) quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no plano de trabalho.

XIII - o compromisso da conveniente de recolher, à conta da concedente, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio; XIV - as obrigações do interveniente e do executor, quando houver; XV - o compromisso da conveniente de movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante do sistema de Unidade de Tesouraria;

XVI - a indicação do foro para solução de demandas, levando-se em conta que, quando celebrados com a União, o foro será Brasília/DF, e Belo Horizonte/MG para os demais casos, devendo constar renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quanto ao plano de trabalho, consta a seguinte justificativa:

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:** Necessidade de se apoiar os trabalhos desenvolvidos pela Polícia Militar na cidade de Delfinópolis/MG e demais municípios integrantes do 3º Grupamento do 2º Pel PM MAmb / 18ª Cia PM MAmb, através da aquisição material de consumo para escritório, manutenção e conservação de instalações prediais, combustíveis, peças e mão-de-obra para manutenção de viaturas policiais, além da aquisição de materiais relativos a educação ambiental e demais atividades de interesse público.

Quanto aos demais itens do Plano de Trabalho não vislumbro irregularidades.

Com o fito de evitar possíveis equívocos, sugiro que seja feita a correção do número indicado do convênio. O arquivo está renomeado como n. 11, contudo, no corpo do documento há indicação do número 03. **(RESSALVA)**

Por derradeira, necessário se faz a juntada do termo de posse do atual Prefeito, a fim de que possa comprovar a legitimidade para representar o Município. **(RESSALVA)**

Nada mais a ressalvar.

### **3 - CONCLUSÃO:**

Desta feita, salvo melhor juízo, concluo que o Termo de Convênio está apto para ser assinado pelo Comandante do Batalhão de Polícia Militar de Meio Ambiente, desde que

sanadas as ressalvas apontadas.

Importa salientar que a presente análise se restringe apenas aos aspectos jurídicos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, excluindo, assim, questões de ordem técnicas, operacionais e financeiras.

Ressalta-se, ainda, que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a autoridade que irá assinar o documento, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não as orientações expostas no presente parecer, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 155.020)

19 de janeiro de 2023.

Nayara Cristina de Almeida Silva  
Assessora Jurídica/OABMG 190.687



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Cristina De Almeida Silva, Servidor(a) Público (a)**, em 19/01/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59476242** e o código CRC **7F0C4C15**.

Referência: Processo nº 1250.01.0000277/2023-28

SEI nº 59476242

# Câmara Municipal de Delfinópolis

Praça Manoel Leite Lemos, n.º 407 – Centro – Delfinópolis – Minas Gerais

CNPJ n.º 04.492.224/0001-19



**Ata da Reunião Solene de Posse da Prefeita e Vice-Prefeita para o mandato de 01/01/2021 á 31/12/2024.** Ao primeiro (01) dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (2021), ás 12:00 horas, no “Coreto Municipal Geraldo Majella de Andrade” de Delfinópolis (MG), sob a Presidência do Vereador Senhor Mauro César de Assis, Vereador este que por último ocupou cargo na Mesa Diretora da Câmara Municipal de Delfinópolis, conforme artigo 12, § 1º da Lei Orgânica Municipal e artigo 11 do Regimento Interno. Deu se inicio á Reunião Especial, o Senhor Presidente interino, solicitou á Senhora Luciana Aparecida Matias que atuasse como Secretária *Ad Hoc*. A Senhora Secretaria fez a chamada nominal por ordem alfabética dos Senhores Vereadores: Ana Maria Silva da Trindade; Analdo Arantes Vieira; Delson Pereira Machado; Fransérgio Anselmo Pimenta; José Fernandes Salgado; Mauro César de Assis; Sebastião Aparecido Alão e ela Luciana Aparecida Matias, verificando a ausência da Senhora Jaqueline Aparecida da Silva, a qual foi justificada com atestado médico. O Senhor Presidente solicitou que os Vereadores: Delson Pereira Machado e Analdo Arantes Vieira que acompanhassem a Prefeita eleita, Senhora Suely Alves Ferreira Lemos e seu irmão Senhor José Geraldo Alves Ferreira até a Mesa. O Senhor Presidente solicitou que os Vereadores: Sebastião Aparecido Alão e Fransérgio Anselmo Pimenta acompanhassem a Vice-Prefeita Senhora Maria Beatriz Pinto de Almeida e seu esposo Senhor José Maria de Almeida até a Mesa. O Senhor Presidente solicitou que todos ficassem de pé para a execução do Hino Nacional. Em seguida o Senhor Presidente solicitou que a Prefeita e a Vice-Prefeita apresentassem seus respectivos diplomas e declaração de bens. O Senhor Presidente solicitou que a Senhora Suely Alves Ferreira Lemos e a Senhora Maria Beatriz Pinto de Almeida se colocassem de pé e prestassem Juramento conforme os Artigos 19 e 20 do Regimento Interno

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signatures of the officials mentioned in the text*



# Câmara Municipal de Delfinópolis

Praça Manoel Leite Lemos, n.º 407 – Centro – Delfinópolis – Minas Gerais

CNPJ n.º 04.492.224/0001-19



da Câmara Municipal de Delfinópolis, com o seguinte teor:

cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo". E as mesmas responderam "Assim o Prometo" Cumprido o juramento o Senhor Presidente declarou oficial e solenemente empossadas a Prefeita Senhora Suely Alves Ferreira Lemos e a Vice-Prefeita Senhora Maria Beatriz Pinto de Almeida para o mandato 2021/2024. O Senhor Presidente concedeu a palavra a Prefeita Municipal Senhora Suely Alves Ferreira Lemos, a qual saudou os presentes e agradeceu á Deus, seus filhos, seus irmãos, sua família e em especial seu tio José Roberto Leite que tanto lhe incentivou e ajudou quando assumiu o cargo de Prefeita de Delfinópolis, pois, muitos achavam que ela iria renunciar ao cargo por não dar conta, agradeceu também ao povo que lhe reelegeu para o cargo de Prefeita nas eleições de 2020, menciona que encerrou o exercício de 2020 com saldo bancário positivo de R\$ 3.909.514,95 (três milhões, novecentos e nove mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos), e apenas R\$ 319.393,87 (trezentos e dezenove mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos) de restos á pagar do exercício de 2020. O Senhor Presidente deu uso da palavra a Vice-Prefeita Municipal Senhora Maria Beatriz Pinto de Almeida, a qual saudou á todos, agradeceu a Deus, sua família, seus amigos e o povo que lhe elegeram nas eleições de 2020, disse que fará jus ao cargo para o qual foi eleita, irá ser atuante na área da saúde e no social, não medirá esforços para trabalhar pelo povo de Delfinópolis. Em seguida, a Secretária Ad Hoc leu os ofícios de congratulações do Deputado Estadual Senhor Cássio Soares e da Deputada Federal Senhora Greyce Elias. Nada mais havendo a tratar, o

# Câmara Municipal de Delfinópolis

Praça Manoel Leite Lemos, n.º 407 – Centro – Delfinópolis – Minas Gerais

CNPJ n.º 04.492.224/0001-19

Senhor Presidente interino encerrou a reunião determinando a lavratura da presente Ata. Delfinópolis (MG), 01 de janeiro de 2021.///////



*Suely Alves Ferreira Lemos*  
Suely Alves Ferreira Lemos – Prefeito

*Maria Beatriz Pinto de Almeida*  
Maria Beatriz Pinto de Almeida - Vice – Prefeita

*Mauro Cesar de Assis*  
Mauro Cesar de Assis – Presidente Interino

*Luciana Aparecida Matias*  
Luciana Aparecida Matias – Secretária Ad Hoc

*Ana Maria Silva da Trindade*  
Ana Maria Silva da Trindade - Vereadora

*Analdo Arantes Vieira*  
Analdo Arantes Vieira – Vereador

*Delson Pereira Machado*  
Delson Pereira Machado – Vereador

*FRANSERGIO A. PIMENTA*  
Fransérgio Anselmo Pimenta – Vereador

*José Fernandes Salgado*  
José Fernandes Salgado – Vereador

*Sebastião Aparecido Alão*  
Sebastião Aparecido Alão – Vereador



SELO DE CONSULTA: EGE06664  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4802.3332.4857.0396  
Quantidade de atos praticados: 01  
ATO(S) praticado(s) por: ALEX CAMPOS LEMOS - OFICIAL(AINO)  
Emol.: R\$ 6,62 - Tx. Judic.: R\$ 1,81 - Total: R\$ 7,93 - ISS: R\$ 0,00  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

SELO DA  
ETIQUETA  
AUT866922

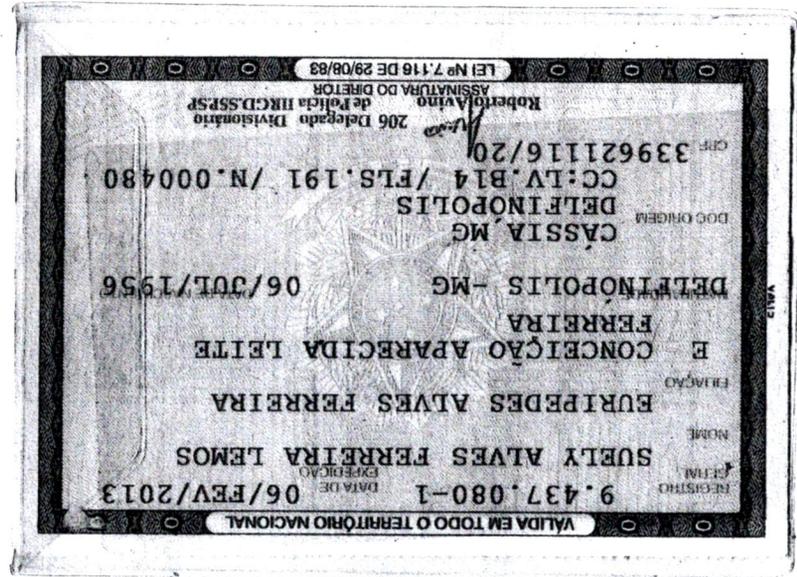
SELO DE CONSULTA: EGE06664  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4802.3332.4857.0396  
Quantidade de atos praticados: 01  
ATO(S) praticado(s) por: ALEX CAMPOS LEMOS - OFICIAL(AINO)  
Emol.: R\$ 6,62 - Tx. Judic.: R\$ 1,81 - Total: R\$ 7,93 - ISS: R\$ 0,00  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Reg. de Título e Doc. e Civ. das Pessoas Jur. - Cassia-MG  
RUA CORONEL SATURNINO PEREIRA, 101 - CENTRO - CEP: 36.380-000  
PROTOCOLO Nº 7897 - REGISTRADO no Livro - B34 Nº 6398 - Fol. 262  
07 de Janeiro de 2021. A Oficiala: Leilane Jacomete Silva Pampanini

PODER JUDICIARIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Cassia-MG  
Ato(s) praticado(s) por: Leilane Jacomete  
SELO DE CONSULTA: CEN30174  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9713.5868.6981.6878  
Quantidade de atos Praticado(s): 006  
Emol.: R\$75,83 , Recomepe: R\$4,54  
TFJ: R\$21,02, Valor Final: R\$101,39 - ISSQN:

Cod Dap: 8101-8:4 / 5202-7:1 / 5550-9:1  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





**Cartório de Registro Civil e Anexos-Delfinópolis-MG**

**AUTENTICAÇÃO**

A cópia retro é autêntica, confere com a original que foi apresentada para conferência

Dou fé Delfinópolis, 20-10-2019

Em test.: Raquel Alves Sena da verdade

Raquel Alves Sena O tabelião

RAQUEL A. ALVES SENA  
SUBSTITUTA

